## LEI MUNICIPAL Nº 3612 PROJETO DE LEI Nº 3846

## AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM ASSOCIAÇÕES DE PROFISSIONAIS REGISTRADAS NO CREA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1°.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a AREA - Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião do Paraíso, inscrita no CNPJ nº 647.77789/0001-59, com sede nesta cidade à Rua Argentina, n. 115, Jardim América, visando atender aos serviços:

- a) Implantação da Lei Federal 11.888, de 24-12-2008, que garante a ATPG Assistência Técnica Pública e Gratuita para elaboração de projetos e acompanhamento de construção de moradias para famílias de baixa renda;
- b) Auxílio na verificação do cumprimento da Lei de Parcelamento de Solo e do Código de Obras, compreendendo: execução de obras de construção, ampliação, reforma, demolição ou outras de qualquer natureza,; Verificação do Código de Posturas, compreendendo: ocupação de espaços públicos, necessidade de construção de muros e passeios e sons urbanos; Verificação do Código Municipal de Vigilância Sanitária, compreendendo: a limpeza de terrenos, e outras previstas no termo de convênio, sempre orientando a sociedade sobre os precedimentos legais a serem adotados e informando ao Município, por meio de relatórios específicos, as irregularidades constatadas para a tomada de providências cabíveis.
- c) Auxílio na vistoria técnica e acessibilidade de edificações com fins comerciais ou públicos para instrução do processo de expedição de Alvará de Funcionamento;
- d) Apoio na formulação e implantação de Lei Municipal sobre a gestão de resíduos sólido e verificação quanto ao cumprimento da mesma;
- e) serviços de consultoria técnica à Prefeitura nas áreas de engenharia, arquitetura e agronomia, conforme sua necessidade;
- **Artigo 2º.** Os serviços listados no Art. 1º obedecem aos critérios estabelecidos no termo de Convênio, assinado entre a Prefeitura e a Associação de Profissionais.
- **Artigo 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei passam a fazer parte do orçamento geral do município.
- **Artigo 4º.** Fica instituído a obrigatoriedade da Caderneta de Obras para emissão do alvará de construção e da certidão de baixa e habite-se, conforme modelo e procedimento estipulados no Termo de Convênio.
- **Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 14 de dezembro de 2009.

## MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN Prefeito Municipal